



TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO Nº 02/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SRRF09 Nº 04/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ORGÂNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA LINCE – SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

e-Processo nº **10905.720006/2022-81**

A União, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Centro, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística - DIPOL, Sr. **GUSTAVO LUIS HORN**, matrícula nº [REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 56, de 16 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Edição 52, de 17 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo nono do Art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA LINCE – SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.364.152/0003-99, com sede na Rua Alferes Poli, nº 1420, Rebouças, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Sr. **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA], expedida pela SSP/SC, e CPF nº [REDAZIDA], resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja legalidade da minuta foi previamente analisada e aprovada pelo órgão de Consultoria e Assessoramento Jurídico da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, que emitiu o Parecer SEI Nº 3534/2023/MF, em face de exigência disposta no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11, VI, a, da LC nº 73, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 1,19% (um inteiro e dezenove centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, a partir de 01/10/2023, com fundamento com fundamento no artigo 65, inciso I, b, da Lei nº 8.666/1993.



1.2 O acréscimo ao objeto contratado se deve à adição de 03 (três) postos de Vigilância Armada Diurna – 12x36 – SEG a DOM e 04 (quatro) postos de Vigilância Armada Noturna – 12x36 – SEG a DOM para a Alfândega de Foz do Iguaçu/PR.

1.3 Com o presente acréscimo, o percentual total de acréscimo do valor inicial atualizado do contrato passa a ser de 1,19% (um inteiro e dezenove centésimos por cento), devido a ser este o primeiro Termo Aditivo de Acréscimo realizado neste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor acrescido ao contrato é de **R\$ 273.582,48** (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), passando o valor mensal estimado da contratação com a supressão anterior e o atual acréscimo a ser **R\$ 1.138.522,43** (um milhão, cento e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), perfazendo o valor total global de **R\$ 23.183.834,02** (vinte e três milhões, cento e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dois centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo, a seguir relacionada:

Nota de Empenho	Programa de Trabalho	PTRES	Fonte	Natureza da Despesa	Unidade Gestora	Plano Interno
2022NE000415	04125003220VF0001	171552	1032000000	339037-03	170156	PIU VIGILAN

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA



6.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. Superintendente-Adjunto da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

6.2. Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e dispensadas as testemunhas.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

Pela Contratante:

Assinado Digitalmente

GUSTAVO LUIS HORN

Chefe da Divisão de Programação e Logística
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF

Pela Contratada:

██████████

Assinado Digitalmente

WILLIAN LOPES DE AGUIAR

Representante Legal da Contratada
LINCE – SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.